

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO (CBC)  
COMISSÃO ELEITORAL**

**Despacho da Comissão Eleitoral nº 006/2025**

**Assunto:** Indeferimento de Pedido de Cópias de Documentos

**Interessado:** Chapa "Renovação Ciclismo BR"

**I. CONTEXTO E OBJETO DO PEDIDO**

A Chapa "Renovação Ciclismo BR" solicitou formalmente à Comissão Eleitoral a disponibilização de cópias autenticadas de documentos que comprovem a regularidade estatutária, mandatos de dirigentes e contas das federações filiadas e clubes integrantes do colégio eleitoral para as eleições da CBC, agendadas para o dia 08 de março de 2025, conforme edital publicado em 27 de janeiro de 2025.

**II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Regularidade do Edital e Presunção de Legalidade**

✦ O Edital de Convocação foi publicado em conformidade com o Regimento Eleitoral, o Estatuto da CBC e as exigências da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e Lei nº 14.597/2023.

✦ O artigo 4º, inciso IV do Regimento Eleitoral assegura o direito de defesa em caso de impugnação, o que deveria ter sido exercido no prazo adequado, sem que houvesse impugnação específica ao edital por parte da Chapa "Renovação Ciclismo BR".

**2. Presunção de Veracidade e Legalidade dos Atos Administrativos**

✦ Os atos da CBC gozam de presunção de veracidade e legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e das boas práticas de governança corporativa, sendo necessário que eventuais pedidos de documentos sejam fundamentados em indícios concretos de irregularidades e não de forma genérica, contra todas as federações e clubes votantes.

**3. Proteção de Dados e Limites da LGPD**

✦ Muitos dos documentos solicitados contêm dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018), que exige o tratamento estritamente necessário e proporcional das informações.

✦ O pedido genérico e sem fundamento específico extrapola o princípio da minimização de dados, estabelecido no art. 6º, III, da LGPD, e viola o direito à privacidade e à proteção de dados dos dirigentes, atletas e demais envolvidos.

**4. Inexistência de Previsão para Cópias Autenticadas**

✦ O Regimento Eleitoral e o Estatuto da CBC não preveem a obrigatoriedade de fornecimento de cópias autenticadas de documentos para candidatos, exceto na hipótese de prova em contrário da regularidade e não para um pedido genérico e prévio sem indícios de irregularidades.

**5. Possibilidade de Obtenção das Informações em Órgãos Oficiais**

✦ As informações requeridas, no todo ou em parte, podem ser obtidas diretamente junto aos cartórios de registro civil e de títulos e documentos das jurisdições de cada federação ou clube, bem como através da solicitação de certidões de regularidade fiscal, tributária ou de contas nos órgãos públicos competentes, como: Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Federais); Tribunais de Contas (certidões de regularidade de prestação de contas); Juntas Comerciais e Cartórios (documentos de mandato e regularidade estatutária).

✦ Não compete à Comissão Eleitoral e/ou à CBC a função de buscar, autenticar ou fornecer documentos públicos ou privados de terceiros, sendo essa uma responsabilidade exclusiva de quem deseja impugnar ou questionar a regularidade das entidades filiadas.

### III. CONCLUSÃO E DECISÃO

✦ Indefere-se o pedido da Chapa "Renovação Ciclismo BR", considerando que:  
O edital e os documentos do processo eleitoral estão publicados no site da CBC, em conformidade com o Regimento Eleitoral e o Estatuto da CBC;  
A solicitação genérica de cópias de documentos de todas as filiadas e clubes votantes não atende ao princípio da especificidade e proporcionalidade;  
A legislação aplicável (LGPD) e a governança da CBC permitem o fornecimento de informações apenas em caso de impugnação específica e fundamentada;  
As informações solicitadas estão disponíveis por meio de órgãos oficiais e cartórios competentes, não sendo atribuição da Comissão Eleitoral ou da CBC fornecer tais documentos.

✦ Alternativa para Esclarecimentos: O interessado poderá, caso identifique evidências concretas de irregularidade, formular um pedido específico e justificado, observando os trâmites estabelecidos pelo Regimento Eleitoral.

### IV. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

✦ O presente despacho será publicado no site oficial da CBC, na área de eleições 2025, reforçando o compromisso da Comissão Eleitoral com a transparência e integridade do processo eleitoral.

Londrina, 07 de março de 2025.

**Luciano Hostins**

Presidente da Comissão Eleitoral da CBC

Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC)

[comissaoeleitoral@cbc.esp.br](mailto:comissaoeleitoral@cbc.esp.br)